

Ilustre Senhor Pregoeiro da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Cajamar/SP,

Processo licitatório n.º 3423/2022

Pregão presencial n.º 26/2022

HELP Sistemas de Incêndio e Construção Civil LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Álvares de Azevedo, n.º 1679, Vila Tibério, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.050-090, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.106232/0001-86, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, **tempestivamente**, por seu representante subscrito, interpor **recurso administrativo**, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, contra a decisão que considerou a empresa Alta Regularização e Serviços LTDA vencedora do processo licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I. Dos fatos

A empresa ALTA Regularização e Serviços LTDA foi declarada habilitada e vencedora do processo licitatório em epígrafe. A empresa vencedora foi representada somente pela sócia administradora Talita Rolim de Souza. No entanto, para poder participar pela empresa ALTA, teria que ter apresentado procuração pública ou particular da sócia administradora Aline Macedo Nascimento com poderes para a sócia Talita, tendo em vista que o contrato social registrado na JUCESP sob n.º 090.245/21-0 em 18/02/2021 estabelece que as sócias devem assinar em conjunto para poder representar a empresa ALTA Regularização e Serviços LTDA.

Ademais, a empresa ALTA Regularização apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela Ambev com serviços prestados somente em um dia para a instalação contra incêndio, apesar de se tratar de serviço complexo e que demanda tempo para a sua execução. Complementa-se que os quantitativos apresentados nesse atestado supostamente emitido pela Ambev apresenta os exatos quantitativos exigidos no edital.

Tal fato e por a execução ter se dado somente em dia (06/04/2022) exigem a diligência pelo pregoeiro com a Ambev sobre o atestado emitido e se os serviços foram executados da forma que foi descrita.

Por fim, o atestado emitido pela Ambev e o atestado emitido pela empresa Globaltech possuem a mesma estrutura, sem estar em folha timbrada das empresas tomadoras de serviços. É indicativo, assim, que os atestados foram elaborados pela empresa ALTA Regularização. Dessa forma, é necessário diligenciar com os tomadores de serviços, Globaltech e Ambev, se houve realmente a prestação de serviço e, se sim, se foram prestados no quantitativos indicados em ambos os atestados, sob pena de inabilitação da empresa ALTA Regularização e Serviços LTDA.

II. Dos fundamentos jurídicos

II.a. Da impossibilidade de participação da fase de lances pela empresa ALTA Regularização e Serviços LTDA

Para credenciamento das empresas para participação do pregão presencial em epígrafe, para cadastros do representante, a fim de evitar vícios e nulidades, o edital exige para o sócio administrador a apresentação do contrato social no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações e para o procurador a apresentação de procuração pública ou instrumento particular do representante legal que o assina, devendo também apresentar o contrato social.

3.1.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial; ou tratando-se de Sociedade Simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;**

3.1.1.2. Tratando-se de Procurador: instrumento público de Procuração ou instrumento particular do Representante Legal que o assina, assinatura essa que poderá ser confrontada nos moldes do inciso I, art, 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, sendo facultado o

reconhecimento de firma; do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição; bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o Procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem 3.1.1.1;

Ao analisar o contrato social da empresa ALTA Regularização e Serviços LTDA, registrado na JUCESP sob n.º 090.245/21-0 em 18/02/2021, a cláusula 5ª estabelece que a administração da sociedade será feita em conjunto por ambas as sócias, isto é, pela Talita Rolim de Souza e Aline Macedo Nascimento. A empresa ALTA, portanto, somente poderia participar do pregão se estivesse representada por ambas as sócias.

No entanto, a participação da empresa ALTA somente deu-se por meio da sócia Talita. Esta não pode, pelo contrato social registrado na JUCESP, representar sozinha a empresa. Deveria, ainda, ter apresentado procuração da Sra Aline concedendo poderes para assinar e representa-la enquanto sócia para poder participar desse pregão. Mas isto não fora feito. Reitera-se que há vício de representação da empresa ALTA, vício esse que prejudica a própria Prefeitura Municipal de Cajamar/SP ao permitir a participação de empresa representada por pessoa sem poderes.

Assim, diante da ausência de regularidade de representação da empresa ALTA pela Sra. Talita, a empresa ALTA está proibida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso ou de renunciar o direito de interpor recurso, nos termos do item 3.1.1.4 do edital.

3.1.1.4. O licitante que não contar com um Representante presente na Sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso; ficando mantido, portanto, o preço apresentado na Proposta escrita (que há de ser considerada para efeito de ordenação das Propostas e apuração do Menor Preço).

Portanto, a empresa ALTA não está proibida, pelo edital, de dar lances. Em consequência disso, a sua participação deveria ter se encerrado com a proposta no valor de R\$.441.247,41, e não com o lance dado na rodada 41 no valor de R\$.245.000,00. Tal ato feito pela Sra. Talita, ao dar lance na rodada 41, é nulo diante da ausência de poderes de representação.

II.b. Da diligência dos documentos de qualificação técnica da empresa ALTA Regularização e Serviços LTDA

A empresa ALTA apresentou atestados de capacidade técnica de empresas diferentes em formatos iguais, isto é, não foram apresentados em papéis timbrados pelas empresas Globaltech e Ambev. Desse modo, indica-se a possibilidade de esses atestados não terem sido realmente emitidos pelas empresas mencionadas diante da ausência de papéis timbrados com o logo e identificação das empresas tomadoras de serviços.

Ademais, no atestado supostamente emitido pela Ambev, o serviço de instalação de sistema de combata a incêndio foi executado somente em dia. Informa-se que se trata de serviço que demanda tempo em sua execução, sendo improvável sua execução em um único dia nos quantitativos indicados. Assim, é necessário diligenciar-se com as tomadoras de serviço se realmente houve a prestação de serviço pela empresa ALTA, sob pena de inabilitação.

III. Dos pedidos

Diante de todo o exposto, a empresa recorrente requer:

- a) A declaração de nulidade dos lances ofertados pela empresa ALTA Regularização e Serviços LTDA, devendo constar sua participação somente com o valor inicial da proposta, diante da ausência de poderes da Sra. Talita para representar a empresa no pregão presencial em epígrafe, nos termos do item 3.1.1.4 do edital;
- b) A diligência para conferir os atestados de capacidade técnica supostamente emitidos pelas empresas AMBEV e Globaltech, sob pena de inabilitação da empresa ALTA Regularização e Serviços LTDA.

Requer provar o alegado por todos os meios de provas, inclusive pelo documento anexado a esse recurso.

Nesses termos, pede deferimento.

Cajamar/SP, 06 de junho de 2022.



HELP Sistemas de Incêndio e Construção Civil LTDA